

Inicialmente cumprimento esse Ministério pela iniciativa de submeter à Consulta Pública tema de grande relevância para o setor elétrico nessa CP 114/21, com o objetivo de colher subsídios para o endereçamento da oferta de redução voluntária de demanda para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN), visando a adição de uma estratégia operativa complementar para enfrentamento da situação causada pelas condições hidrológicas no biênio 2020-2021. De fato, a redução voluntária de demanda deveria ser uma opção para o operador do sistema mesmo em situações menos graves devido aos possíveis benefícios econômicos, redução da emissão dos gases formadores do efeito estufa etc.

Entretanto, o desempenho de um programa de redução voluntária da demanda é subordinado ao conceito de linha base, que é a quantidade de energia que o consumidor *iria* consumir em determinada hora e dia caso não tivesse aderido ao programa. Portanto, a diferença entre o consumo real e o consumo da linha base reflete a redução da demanda proporcionada pelo consumidor que aderiu ao programa voluntário.

Não obstante, diferentemente da geração de uma fonte qualquer, a redução da demanda não pode ser diretamente medida, necessitando, portanto, ser inferida a partir de um determinado critério. Usualmente o critério utilizado é a linha base mencionada anteriormente.

Acontece que a definição de uma linha base não é trivial dado que os consumidores apresentam, um perfil de carga que se altera devido a estação do ano, condições climáticas, dias da semana (dias úteis ou não), indisponibilidade de algum componente do consumidor, aspectos socioeconômicos etc. Portanto, a sua elaboração deve buscar refletir o consumo real caso o consumidor não tivesse aderido ao programa.

Uma definição precisa pode impedir possíveis manipulações intencionais das linhas base de algum proponente que vise uma remuneração indevida comprometendo a eficácia do programa. Adicionalmente, do mesmo modo uma sobre avaliação da linha de base de algum consumidor irá diminuir o interesse de participar e comprometer, também, a efetividade do programa.

Neste sentido, a referida minuta de portaria estabelece no § 1º do artigo oitavo que a linha base a ser utilizada nas ofertas será definida conjuntamente pela CCEE e pelo ONS e será detalhada nos procedimentos e regras provisórias. Porém, sua base metodológica está assentada nos §3º, §4º e §5º do mesmo artigo da referida portaria.

Algumas questões relevantes, elencadas a seguir, deveriam já estar contempladas na portaria em comento para fornecer as diretrizes a serem consideradas no detalhamento que será realizado.

(a) Estabelecimento de preços máximos de oferta por subsistema

O detalhamento da metodologia a ser realizado pela CCEE/ONS deve contemplar valores máximos regionais de preços para redução voluntária da demanda de forma a orientar os eventuais proponentes acerca do custo de oportunidade da redução da demanda por subsistema.

(b) Número de dias limitado ao intervalo entre 5 e 10 dias úteis para a definição da linha base

A definição de um número de dias muito longo para estabelecimento da linha de base pode mascara-la pelos efeitos sazonais ou de devido a eventos socioeconômicos. Por outro lado, a definição de um período curto demais pode induzir que aspectos conjunturais, como a variação de temperatura, que podem passar a ter efeitos significativos na construção da linha de base.

É importante considerar que esta questão é de fundamental importância para a eficácia do programa e portanto, está além do detalhamento que será realizado.

É interessante notar que operadores de rede em diversos sistemas adotaram diferentes estratégias. Na Califórnia, o operador de rede considera 10 (dez dias) similares onde não houve proposta de redução de demanda. Já o operador de rede do sistema interligado de New England, nos EUA, utiliza 5 dias similares antes do dia associado à proposta de redução de demanda. Já o operador da PJM (Pensilvânia, New Jersey, Maryland) utiliza os quatro maiores consumos diários de uma janela de cinco dias. Por fim, a Coreia do Sul estabeleceu uma metodologia que calcula uma média ponderada do consumo horário de dias similares, com pesos maiores para eventos mais recentes

(c) Caráter dinâmico da curva de base

Como o consumo pode variar de acordo com a temperatura ou eventual autogeração que o consumidor possa disponibilizar, dentre outros fatores, é fundamental que se considere o caráter dinâmico da linha de base.

A este propósito, cabe lembrar o ocorrido quando da implantação da resposta de demanda no New England Power Pool, nos EUA, que, inicialmente, definiu uma linha de base fixa considerando a média do consumo dos 10 dias úteis anteriores à adesão do consumidor ao programa. Alguns consumidores, entretanto, que detinham autogeração para atendimento parcial de sua carga, reduziram a sua autogeração no período para estabelecimento da linha de base, fazendo com que toda a sua carga fosse atendida pela rede elétrica. Como resultado, por meses, estes consumidores, se beneficiaram do programa sem que, de fato, tivessem reduzido seu consumo.

Neste sentido, a Rotina Operacional Provisória, deve incluir uma atualização periódica da linha base.

(d) Eliminação da margem de tolerância inferior

O objetivo da proposta de imposição de limite mínimo de consumo horário (margem inferior) a ser aplicado nos demais horários do mesmo dia que o consumidor optou pela redução da demanda para que este faça jus à remuneração associada parece ser evitar a declaração de redução de consumo que de fato não implique em uma redução real do consumo.

Entretanto, este mecanismo utilizado inova ao sinalizar ao consumidor que o aumento do consumo fora do horário de opção de redução pode trazer ao consumidor resultados econômicos mais vantajosos do que a redução do consumo mesmo em períodos não considerados para a redução da demanda.

Sem contar, que podem ocorrer inúmeros eventos imprevisíveis fora do controle do proponente que podem reduzir o consumo nos horários não pactuados para a redução da demanda.

